

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 936, DE 08 DE OUTUBRO DE 1979

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 1980.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A receita geral do Município, para o exercício de 1980, é orçada em E\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

1 - Tributária.....	E\$ 31.640.000,00
2 - Receita Patrimonial.....	E\$ 2.200.000,00
3 - Receita Industrial.....	E\$ 306.000,00
4 - Transferências Correntes.....	E\$ 117.052.435,00
5 - Receitas Diversas.....	<u>E\$ 2.820.000,00</u> E\$ 154.018.435,00

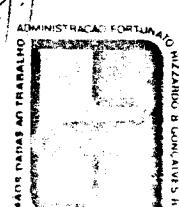
RECEITAS DE CAPITAL

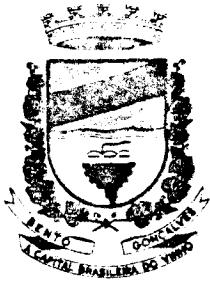
1 - Operações de Crédito.....	E\$ 1.000,00
2 - alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	E\$ 300.000,00
3 - Transferências de Capital.....	E\$ 5.680.565,00 E\$ 5.981.565,00
Total Geral da Receita	E\$ 160.000.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em E\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações constantes nas tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará - em vigor em 1º de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo
Marino Polatto

Reg. no Livro de <u>Assinatura</u>
n.º <u>936</u> , à fls. <u>040</u>
<u>08 / 10 / 1979</u>
<u>Assinatura</u>
Secretário do Governo Marino Polatto

